



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 1.753 de 15 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca:

- I – Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo tem por objetivo propor e executar a política municipal de turismo, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de turismo no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento do turismo em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de turismo;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento do turismo no âmbito do Município;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura tem por objetivo propor e executar a política municipal de Cultura e do patrimônio cultural, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de cultura e patrimônio cultural no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento da cultura em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Cultura;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de cultura;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento do cultura no âmbito do Município;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes tem por objetivo propor e executar a política municipal de Esportes, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de esportes no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento de esportes em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Esportes;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de esportes;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento de esportes no âmbito do Município;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

I – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento da atividade econômica no Município;

II – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de desenvolvimento;

III - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento da economia do Município, mediante geração de emprego e renda;

IV – promover o intercâmbio com organizações estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os cargos de:

I – Secretário Municipal de Turismo;

II – Secretário Municipal de Cultura;

III – Secretário Municipal de Esportes;

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações já existentes no orçamento do Município, para o exercício de 2011, relativos ao Turismo, a Cultura e aos Esportes.

§1º As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão realizadas mediante a abertura de crédito adicional, modalidade especial, específica para atendimento da criação da citada Secretaria Municipal.

§2º A abertura do abertura de crédito adicional, modalidade especial, terá por fonte de receita a anulação parcial ou total de rubricas orçamentárias do orçamento de 2011 com reflexos, de forma análoga, no plano plurianual de investimento.

§3º Em razão do disposto no *caput* e §§1º e 2º deste artigo, fica dispensada a formalização da estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 15 de fevereiro de 2011.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal